



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2021/2024



**DECRETO Nº 010/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre restrições e medidas a serem adotadas para prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19 - Novo Coronavírus e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, com fulcro no art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os graves resultados da pandemia da COVID-19 – Novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** que a transmissão do vírus se agravou no Município de São Valério – TO nos últimos dias, com vários casos da COVID-19 inclusive entre os servidores do Paço Municipal;

**CONSIDERANDO** ainda e sobretudo, a baixa taxa de imunização da COVID-19 por meio de vacinação em todo o país e particularmente no Município de São Valério; e, no sentido contrário, as altas taxas de ocupações das Unidades de Terapia Intensiva-UTI das Redes Pública e Privada do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que as medidas anteriores não vem se mostrando suficientes para a amenização do contágio, bem como, seu enfrentamento e ainda, que há ocupação de praticamente 100% dos leitos de UTI do Estado do Tocantins;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Restrições ao funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais e destinados à recreação e lazer, com validade de 04/03/2021 a 13/03/2021, na forma disposta neste Decreto e observadas as determinações já emanadas pelo poder público.

§ 1º - Durante a vigência deste decreto, fica expressamente proibido à todos os munícipes de São Valério – TO:

I – As atividades que envolvam treinos esportivos ao ar livre, jogos, concentrações e outras dessa natureza, atividades esportivas com aglomeração de pessoas, atividades escolares na totalidade da rede de ensino no âmbito do município de São Valério-TO, eventos, reuniões, seminários, conferências, cursos e/ou quaisquer outras atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais ou não;

II – O consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento do tipo Bar, distribuidoras e afins, ficando determinando que a venda de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer apenas pelo sistema delivery ou coleta, ficando veementemente proibido o consumo no local;

III – Ficam suspensos os serviços de odontologia, exceto os relacionados a atendimentos de urgências e emergências;

IV – O Poder Executivo Municipal, durante a vigência do decreto, terão seu funcionamento de forma interna, não realizando atendimento ao público presencial, apenas de forma online ou por meio dos telefones (063) 3359-1433;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2021/2024



§ 2º - Fica determinado toque de recolher, sendo proibido a circulação de pessoas a partir das 21h00min nas Ruas e Avenidas deste município, salvo por motivos de força maior, urgência e emergência.

**Art. 2º.** Para efeito do disposto no artigo 1º desde Decreto, são considerados serviços essenciais, com funcionamento autorizado neste Município, sem a disponibilização de mesas e cadeiras, e respeitadas todas as regras de distanciamento e prevenção;

I – Supermercados, açougues, frutarias, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustível, farmácias, casas agropecuárias, oficinas e borracharias, sendo permitido a entrada de no máximo 30% da quantidade máxima de lotação, respeitados o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, com filas organizadas para pagamentos nos caixas, com uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos, e ainda disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

II – Agências bancárias ou correspondentes bancários, casas lotéricas, agência dos correios, deverão permitir a entrada de no máximo 30% da quantidade máxima de lotação, respeitados o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, com filas organizadas para pagamentos nos caixas, com uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos, e ainda disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

III – Os profissionais autônomos deverão observar as regras de distanciamento e prevenção emanadas, bem como, os termos aqui dispostos.

**Art. 3º.** O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos e estabelecimentos similares, durante o período de vigência deste Decreto, é autorizado apenas via sistema delivery/tele entrega ou coleta.


**Art. 4º** Ficam igual e taxativamente suspensos, o retorno as aulas presenciais nas Escolas públicas, no âmbito deste Município.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que descumprirem os termos deste Decreto, podendo ainda sofrerem multa cível de 01 a 10 salários mínimos vigentes, terão seus Alvarás de funcionamento caçados, e será encaminhado ao Ministério Público a devida representação criminal.

**Art. 6º** Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos, propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**, aos 03 dias do mês de Março de 2021.

  
Olímpio dos Santos Arraes  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que o presente ato foi  
PUBLICADO NO PLACAR desta  
Prefeitura nesta data São Valério-TO:

03 / 03 / 2021

  
**Emerson de Castro Ferraz**  
Secretário de Administração de São Valério-TO  
Decreto nº 001/2021